



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 06 de agosto de 2009.

COMUNICAÇÃO Nº 358/09 – TJD/RJ

DECISÃO DA “6ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -
TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Fabrício Dazzi, presentes os Auditores Dr. Antônio Carlos Guadalupe, Dr. José Carlos Pimenta, Dr. Carlos Pereira de Carvalho, Dr. Fabiano da Silva Lima e o Procurador Dr. Michel V. Sader, ausência devidamente justificada do Procurador Dr. Adilson Vieira Macabu Filho, reuniu-se às 17h:05min do dia 05 de agosto de 2009, no auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “6ª” Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 598/09

1º) Denunciado: Jocinei da Silva Santos Junior (Atleta da AA Portuguesa)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º) Denunciado: Rodrigo Gomes Ferreira (Atleta do Bonsucesso FC)

Tipificação: Art. 253 do CBJD

3º) Denunciado: Michel de Assis Valério (Atleta do Bonsucesso FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

4º) Denunciado: Michel Ângelo Q. Pinheiro (Atleta do Bonsucesso FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

5º) Denunciado: Taylan Alberto Amparo dos Santos (Atleta da AA Portuguesa)

Tipificação: Art. 252 e 254 do CBJD

Jogo: Bonsucesso FC x AA Portuguesa



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Categoria: Juniores - 2ª Divisão

Data jogo: 06/06/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Vilasbôas (Bonsucesso FC) e Dra. Anália Chagas (AA Portuguesa).

Auditor relator: Dr. Fabiano da Silva Lima

Resultado: O Procurador aditou a denúncia em relação ao 1º denunciado, para o art. 253 do CBJD.

No mérito, por maioria, suspenso o 1º denunciado em 3 (três) partidas, quanto à desclassificação do art. 253 para o art. 255 do CBJD. Votos vencidos dos auditores Dr. Fabiano Lima e Dr. José Carlos Pimenta, que aplicavam pena de suspensão de 130 (cento e trinta) dias, quanto ao art. 253 do CBJD e voto vencido do Dr. Fabrício Dazzi, que aplicava pena de 2(duas) partidas quanto a desclassificação do art. 253 para o art. 255 do CBJD.

No mérito, por maioria, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 253 para o art. 255 do CBJD. Votos vencidos dos auditores Dr. Fabiano Lima e Dr. José Carlos Pimenta, que aplicavam pena de suspensão de 120 (cento e vinte) dias, quanto ao art. 253 do CBJD.

No mérito, por maioria, absolvido o 3º denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Voto vencido do auditor Dr. Fabrício Dazzi, que imputava pena de suspensão de 1(uma) partida, quanto imputação do art. 250 do mesmo diploma legal.

No mérito, por maioria, suspenso o 4º denunciado em 4 (quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Voto vencido do auditor Dr. José Carlos Pimenta, que aplicava pena de suspensão de 3(três) partidas, quanto imputação do art. 254 do mesmo diploma legal.

Por unanimidade de votos, suspenso o 5º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 252 do CBJD e mais 2(duas) partidas quanto à imputação do art. 254 do mesmo diploma legal. Aplicação do art. 184 do CBJD para cumular as penas.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

3) Processo: nº 664/09

Denunciado: Diego Guerra Teixeira (Atleta do Friburguense A.C)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Friburguense AC x Madureira EC

Categoria: Juniores - 1ª Divisão

Data jogo: 12/06/2009

Representante legal do denunciado: ausente

Auditor relator: Dr. José Carlos Pimenta

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 02(duas) partidas, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

4) Processo: nº 665/09

1º)Denunciado: Willian Ferreira de Oliveira (Atleta do Nova Iguaçu FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Nova Iguaçu FC x Artsul FC

Categoria: Juniores - 2ª Divisão

Data jogo: 10/06/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Paulo Cesar Victer

Auditor relator: Dr. Jose Carlos Pimenta

Resultado: Por unanimidade e votos, suspenso o denunciado em 03 (três) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

5)Processo: nº 666/09

Denunciado: Jorge Martins da Silva (Treinador da AA Portuguesa)

Tipificação: Art. 188 do CBJD

Jogo: America FC x AA Portuguesa

Categoria: Juniores - 2ª Divisão

Data jogo: 13/06/2009

Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Fabiano da S. Lima



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 188 do CBJD.

6)Processo: nº 667/09

Denunciado: Waldemir Rosa Queiroz (Treinador do Angra dos Reis EC)

Tipificação: Art. 187 II do CBJD

Jogo: Sendas EC x Angra dos Reis EC

Categoria: Juniores - 2ª Divisão

Data jogo: 13/06/2009

Representante legal do denunciado: Não compareceu

Auditor relator: Dr. Carlos P. Carvalho

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso em 90(noventa) dias o denunciado, quanto à imputação do art. 187 II do CBJD.

7)Processo: nº 668/09

Denunciado: Charles Dias Camilo Albino (Atleta do Estácio de Sá FC)

Tipificação: Art. 250 CBJD

Jogo: Olaria AC x Estácio de Sá FC

Categoria: Juniores - 2ª Divisão

Data jogo: 13/07/2009

Representante legal dos denunciados: Dr. Paulo Cesar Victer

Auditor relator: Dr. Carlos Pereira de Carvalho

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 3(três) partidas, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

8)Processo: nº 669/09

Denunciado: Richard Alves dos Santos (Atleta do Bangu A.C)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Bangu AC x Fluminense FC

Categoria: Infantil

Data jogo: 13/06/2009

Representante legal dos denunciados: Não compareceu

Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro - TJD/RJ

Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20.180 - 000 - Tel: (21) 2253 0808 / (21) 2253 1577



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Auditor relator: Dr. Fabiano da Silva Lima

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD

9) Processo: nº 670/09

Denunciado: Mauro Bonfim Miranda dos Santos (Atleta do CR Vasco da Gama)

Tipificação: Art. 254 CBJD

Jogo: CR Flamengo x CR Vasco da Gama

Categoria: Juvenil

Data jogo: 13/06/2009

Representante legal do denunciado: Dra. Renata Eliza Oliveira

Auditor relator: Dr. Antonio Carlos Guadelupe

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

10) Processo: nº 671/09

Denunciado: Joselito dos Reis Santos (Atleta do Boavista SC)

Tipificação: Art. 253 do CBJD

Jogo: Americano FC x Boavista SC

Categoria: 1ª Divisão - Juniores

Data jogo: 13/06/2009

Representante legal dos denunciados: Dra. Luana S. Santoro

Auditor relator: Dr. Carlos Pereira de Carvalho

Testemunha: Samir Inocência Correia RG 06156506-5 - IFP

“O depoente não trabalha no Boavista e nem a outro qualquer clube;”

“Que o depoente estava na arquibancada e pode precisar o lance que acarretou a expulsão do atleta Joselito;”

“Que viu que realmente o atleta denunciado chegou duro na jogada na marcação, que no seu entendimento o arbitro acertou na marcação e como

Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro - TJD/RJ

5

Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20.180 - 000 - Tel: (21) 2253 0808 / (21) 2253 1577



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

o Boavista estava perdendo, neste momento o atleta denunciado se aproximou do atleta Jader que estava caído para tentar levantá-lo quando o arbitro que estava a cerca de 10 metros de Joselito aplicou o cartão vermelho direto, por entender que ele havia chutado a barriga do jogador Jader.”

“Que o chute relatado pelo arbitro de fato não aconteceu;”

“Que o depoente estava cerca de 80 metros do atleta denunciado no momento do lance.”

“Que o depoente informa também tão logo o denunciado tenha sido expulso o atleta atingido logo pediu para voltar ao jogo.”

Resultado: No mérito, por maioria, suspenso o denunciado em 120 (cento e vinte) dias, quanto à imputação do art. 253 do CBJD. Voto vencido do auditor Dr. Fabrício Dazzi, que imputava pena de suspensão de 130 (cento e trinta) dias, quanto à imputação do art. 253 do CBJD.

11)Processo: nº 672/09

1º) Denunciado: Ricardo Bissaro de Souza (Atleta do Fluminense F.C)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º) Denunciado: João Vitor Ribeiro Rodrigues (Atleta do CR Flamengo)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

3º) Denunciado: Eliabe Rosa Guimarães Tinoco (Atleta do CR Flamengo)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Fluminense FC x CR Flamengo

Categoria: 1ª Divisão - Juniores

Data jogo: 13/06/2009

Representante legal dos denunciados: Dr. Rodrigo Fragelli (CR Flamengo) e Dr. Pedro Vilasbôas (Fluminense FC)

Auditor relator: Dr. Antonio Carlos Guadelupe

Testemunha: João Vitor Ribeiro Rodrigues RG - MG16327409 - atleta
“Que o depoente confirma que acertou no rosto sem querer seu adversário Bruno Ferreira;”



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

“Perguntado pela defesa, informou que a jogada se deu no meio de campo que não percebeu que havia acertado no rosto de seu adversário e foi sentar no banco após a expulsão;”

Testemunha: Eliabe Rosa RG 020674130-8 IFP - atleta

“Que o depoente informa que deu um carrinho lateral, acertando a bola posteriormente ao adversário Bruno Ferreira e tropeçou em sua perna e caiu no momento que o arbitro o expulsou;”

“Que o arbitro tinha completa visão da jogada;”

“Que a distancia entre o depoente e o arbitro era uns 5 metros;”

“Que na jogada não havia outro atleta;”

“Que a bola foi lançada para o atleta adversário atingido, que a referida jogada tenha sido no meio de campo;”

Perguntado pela defesa, informou que embora estivesse de costa para o arbitro pode observar o acima narrado;

Resultado: No mérito, por maioria, suspenso o 1º denunciado em 1 (uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Voto vencido do auditor Dr. Fabricio Dazzi, que absolvía o denunciado, quanto imputação do art. 250 do mesmo diploma legal.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.

No mérito, por maioria, suspenso o 3º denunciado em 3(três) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Voto vencido do auditor Dr. Jose Carlos Pimenta e Dr. Carlos Pereira, que imputavam pena de suspensão de 2(duas) partidas, quanto ao art. 254 do CBJD.

12) OS ATLETAS NÃO PROFISSIONAIS FAZEM JUS AO BENEFÍCIO DO ART. 182 CBJD.

13) O Procurador se manifestou em todos os processos.

Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro - TJD/RJ

Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20.180 - 000 - Tel: (21) 2253 0808 / (21) 2253 1577



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

14) Sem mais, foi encerrada a sessão às 19h:30min.

Rio de Janeiro, 06 de agosto de 2009.

**Fabício Dazzi
Presidente da Comissão**

**Rosângela R. da Silva
Secretária Adjunta do TJD/RJ**